



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001-01/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **9 hs, do dia 10 de janeiro de 2022, na Prefeitura Municipal de Colinas sito na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, na sala do Setor de Licitações**, fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência, tipo “**Maior Oferta**”, tendo por finalidade de receber a documentação para habilitação e propostas das Instituições Financeiras, públicas ou privadas, na modalidade de Concorrência, do **tipo maior oferta**, visando a **seleção de instituição financeira** para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, **conforme edital**.

1. OBJETO:

1.1- Constitui objeto da presente licitação a **seleção de instituição financeira** para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Colinas, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos, doravante denominados “servidores da administração direta”, em conformidade com o **ANEXO I - Projeto Básico**.

1.2 - Deverá ser considerado o número aproximado de **143 (cento e quarenta e três)** servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período contratado.

1.3 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de vigência do contrato.

1.4 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes do **ANEXO I - Projeto Básico**, que para todos os efeitos legais faz parte integrante deste instrumento.

1.5 - Somente serão aceitas propostas cujo valor seja igual ou superior a **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

1.6 - A instituição financeira deverá dispor de uma agência bancária e/ou um posto de atendimento no Município de Colinas, devidamente habilitada para os serviços objeto desta cessão onerosa, objetivando o atendimento dos servidores municipais.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Será vedada a participação do licitante que:

2.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;

2.1.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

1.1.4 - Estiver reunido em consórcio;

1.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, responsável técnico ou sub contratado, servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação;

1.1.6 - Não funcione no País.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

3.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste



instrumento e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

3.1.1 - ENVELOPE Nº 001: HABILITAÇÃO:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE COLINAS
CONCORRÊNCIA Nº 001-01/2021
ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE - (Nome Completo da Instituição)**

3.1.2 - ENVELOPE Nº 002: HABILITAÇÃO:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

**AO MUNICÍPIO DE COLINAS
CONCORRÊNCIA Nº 001-01/2021
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA
PROPONENTE - (Nome Completo da Instituição)**

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1 - No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no **item 3.1.1** do Edital, deverá constar:

4.2 - Os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

4.2.1 - Ato constitutivo da Instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

4.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista consistirão em:

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, **compatível com o objeto da licitação;**

4.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

4.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.3.6 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4 - Os documentos relativos à qualificação técnica consistirão em:

4.4.1 - Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

4.4.2 - Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

4.5 - Os documentos relativos à qualificação econômica - financeira, consistirão em:

4.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data máxima de até **60 (sessenta) dias** contados da entrega do documento.

4.6 - Demais documentos necessários para habilitação, consistirão em:



- 4.6.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 4.6.2 - Declaração de Idoneidade para Contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 4.6.3 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 4.6.4 - Se o licitante for representado por procurador, deverá apresentar **fora dos envelopes**, instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, ou Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.
- 4.7 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.
- 4.8 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.8.1 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até **as 17.00 horas** do dia anterior ao da entrega da documentação.
- 4.9 - Serão inabilitados os licitantes que:**
- 4.9.1.- Não atenderem as condições do Edital;
- 4.9.2 - A documentação apresentada não tenha sido entregue na forma prescrita neste Edital;
- 4.9.3 - Apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou cópia em papel FAX;
- 4.9.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- 4.9.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo;
- 4.10 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subsequentes da licitação.

5 - DA PROPOSTA:

- 5.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no **item 3.1.2** do Edital, deverá constar:
- 5.1.1 - O **ANEXO VI - CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada em papel timbrado do licitante e nos moldes do **ANEXO VI** deste Edital.
- 5.1.2 - A **oferta** pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.



5.1.3 - Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;

5.1.4 - Somente serão classificadas as propostas **cujo valor seja igual ou superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:

5.2.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

5.2.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;

5.2.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

5.2.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;

5.2.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

5.2.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;

06 - DOS PRAZOS:

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Colinas.

6.3 - Esgotados todos os prazos recursais o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato.

6.3.1 - O prazo de que trata o **item 6.3** poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

6.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo estipulado no **item 6.3**, com a prorrogação prevista no **subitem 6.3.1** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e neste instrumento.

7 - DO JULGAMENTO:

7.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:

7.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 - HABILITAÇÃO e sua apreciação;

7.1.2 - Os envelopes nº 002 - PROPOSTA, dos concorrentes inabilitados, ficarão arquivados no Setor de Licitações do Município;

7.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 - PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.1.4 - Classificação das propostas;

7.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.

7.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA será realizado sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.

7.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da comissão.



- 7.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.5 - O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.
- 7.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 4.09 e 5.2** deste Edital.
- 7.7 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a administração o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o contrato por seu representante credenciado.
- 7.7.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.7.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão de Licitação se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação.
- 7.8 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.

8 - DOS RECURSOS:

- 8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 8.2.1 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no **item 8.2**, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se iniciam às 8min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.
- 8.3 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e na forma prevista no **item 8.2.1**.
- 8.4 - Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo além dos previstos **nos itens 8.2.1 e 8.5**.
- 8.5 - As razões e as contra-razões poderão ser interpostas por e-mail, desde que nos prazos previstos nos **itens 8.2 e 8.3** sejam juntados também os originais.
- 8.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 8.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos **05 (cinco) dias úteis** subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 8.8 - Os prazos previstos **nos itens 8.5 e 8.6** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Colinas, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO VII**.

10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 - O prazo de vigência do contrato será **de 60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

10.4 - A desistência do Município de Colinas de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 7ª (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:

13.1.1 - Multa **de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total cotado pelo licitante na licitação;

13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Município de Colinas, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

13.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa** nos casos previstos na **Cláusula 8ª (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.



14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 14.1 - A impugnação ao edital poderá ser feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- 14.1.1 - O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 14.1.2 - Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 14.1.3 - Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, sendo seu pedido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, que se inicia às 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.
- 14.2 - Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

- 15.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 5ª (quinta)** da minuta do Contrato, bem como aquelas **descritas no Projeto Básico**, todos em anexo.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 16.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 4ª (quarta)** da minuta do Contrato em anexo.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS:

- 18.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Colinas, situada na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (51) 3760-4000, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 18.2 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Colinas, localizado na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas, RS, no horário das 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas ou pelo fone (51) **3760-4000**, ou pelo e-mail: licitacoes@colinasrs.com.br.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1 - O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19.2 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- 19.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigidas no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.5 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.



- 19.6 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.
- 19.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos a licitação os retardatários e não caberá responsabilidade ao Município por **propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.**
- 19.08 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.
- 19.9 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:
- 19.9.1 - **ANEXO I:** Projeto Básico;
- 19.9.2 - **ANEXO II:** Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 19.9.3 - **ANEXO III:** Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 19.9.4 - **ANEXO IV:** Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 19.9.5 - **ANEXO V:** Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 19.9.6 - **ANEXO VI:** Carta Proposta, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 19.9.7 - **ANEXO VII:** Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.
- 19.10 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.11 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a Administração Municipal reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.
- 19.12 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas/RS, 09 de dezembro de 2021

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

É parte integrante do presente edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Declaração



- Anexo III – Declaração de Idoneidade para Contratar
- Anexo IV - Declaração De Conhecimento E Submissão
- Anexo V - Carta De Credenciamento.
- Anexo VI - Carta Proposta
- Anexo VII - Minuta Do Contrato.

ANEXO - I.

PROJETO BÁSICO.

PROJETO BÁSICO PARA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLINAS

1 - DO OBJETO:

- 1.1 - Seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Colinas, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos, doravante denominados “servidores da administração direta”, em conformidade com este projeto básico.
- 1.2 - Os serviços abrangem servidores atuais, contratados e os demitidos durante o prazo de vigência do contrato.
- 1.3 - Deverá ser considerado o número aproximado de **143 (cento e quarenta e três) servidores**, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período contratado, com remuneração líquida estimada em torno de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais.**

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

- 2.1 - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência **de 02 (dois) dias úteis**, da data do crédito.
- 2.2 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- 2.3 - A instituição financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.
- 2.4 - A instituição deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.
- 2.5 - Não serão cobradas tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.



- 2.6 - A contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldo a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, entre outros).
- 2.7 - A Prefeitura e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

3 - DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS:

Na prestação dos serviços a contratada deverá:

- 3.1 - Oferecer aos servidores municipais, sem cobrança de qualquer tarifa, os seguintes serviços:
 - 3.1.1 - Abertura e manutenção de conta corrente;
 - 3.1.2 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - 3.1.3 - Saques, totais ou parciais dos créditos;
 - 3.1.4 - Um (01) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 - 3.1.5 - Vinte e cinco (25) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
 - 3.1.6 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
 - 3.1.7 - Um (01) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Instituição financeira.
- 3.2- Para os servidores que optarem pela transferência total automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º § 2º da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.
- 3.3 - Os demais serviços prestados pela instituição financeira e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.
- 3.4 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores.
- 3.5 - Será concedido à Instituição financeira o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, **sem exclusividade**, em conformidade com a legislação própria.
- 3.6 - O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Município.
- 3.7 - Proceder ao pagamento dos servidores municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitida pelo Município, disponibilizando-lhes os respectivos créditos para saque imediato.
- 3.8 - A instituição bancária deverá enviar ao Município, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, os correspondentes boletins eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.
- 3.9 - A instituição financeira não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo Município junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.
- 3.10 - A instituição financeira deverá dispor de uma agência bancária e/ou um posto de atendimento no Município de Colinas, devidamente habilitada para os serviços objeto desta cessão onerosa, objetivando o atendimento dos servidores municipais.

4 - DOS EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PARA RESGATE MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO:



- 4.1 - Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, **sem exclusividade**, empréstimos para resgate mediante consignação na folha de pagamento.
- 4.2 - A consignação em folha de pagamento em favor da contratada somente será empreendida pelo Município, mediante autorização escrita do servidor, em caráter irrevogável e irretratável.
- 4.3 - Em caso de falecimento, não serão efetivados, nos haveres rescisórios do servidor, quaisquer descontos pendentes em favor da contratada, devendo a mesma resolver a pendência com os herdeiros e /ou sucessores do servidor/agente político falecido.
- 4.4 - Se o desconto em folha de pagamentos for judicialmente desautorizado, será imediatamente sustado pelo Município, não sendo atribuível ao mesmo, qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos à contratada.
- 4.5 - Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da contratada e dos servidores devedores.
- 4.6 - Em caso de exoneração/demissão dos servidores antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição bancária, nos moldes em que for por ela definido.
- 4.7 - Nos haveres rescisórios dos servidores somente poderá ser descontado o pagamento relativo à parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.
- 4.8 - A instituição financeira liberará os valores relativos aos empréstimos/financiamento, diretamente aos servidores, sem qualquer envolvimento do município.
- 4.9 - A instituição financeira enviará ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para a confecção da folha de pagamentos, a listagem com o nome dos servidores e os valores a serem dos mesmos descontados.
- 4.10 - O ajuste do Município para com a instituição financeira, para o desconto em folha de pagamentos, não gerará para o Município, em qualquer caso, responsabilidade relativamente aos atos/omissões dos servidores com relação à contratada, tampouco gerar qualquer responsabilidade do Município relativamente aos valores aos servidores mutuados pela contratada, respectivos encargos e/ou penalidades moratórias.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.2 - Manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.
- 5.3 - Fiscalizar a execução do contrato durante todo o período de vigência do mesmo.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Executar o objeto contratado com elevada qualidade e nos prazos que forem estipulados.
- 6.2 - Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas.
- 6.3 - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato e se responsabilizar pelos danos e encargos fiscais, bem como todos os encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o Município e/ou perante terceiros.
- 6.4 - Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de



- seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento.
- 6.5 - Não cobrar do Município, tarifas ou contraprestação, pela movimentação necessária ao pagamento/creditamento dos haveres dos servidores, e pela prestação de quaisquer outros serviços bancários, como exemplificadamente, a emissão de extratos diários, o fornecimento de informações sobre saldos a qualquer momento e por qualquer meio, o fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc.
- 6.6 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município.
- 6.7 - A instituição financeira contratada deverá depositar o valor da proposta financeira na conta bancária a ser indicada pelo Município, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato.

Colinas, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL
Secretária Municipal da Administração e Fazenda



ANEXO - II.

DECLARAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2021.
(local) (dia) (mês)



Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

ANEXO - III.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.

Eu _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Concorrência nº 001-01/2021**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

_____, de _____ de 2021.
(local) (dia) (mês)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

ANEXO - IV.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.

**AO MUNICÍPIO DE COLINAS.
PREZADOS SENHORES:**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através da presente, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento do objeto do Edital da **Concorrência nº 001-01/2021**, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

_____, _____, de _____ de 2021.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:



ANEXO - V.

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

**AO MUNICÍPIO DE COLINAS
PREZADOS SENHORES:**

O licitante _____
credencia o(a) senhor(a) _____, residente
e domiciliado(a) na _____, nº _____, Município de
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____ e
CIC nº _____, como REPRESENTANTE LEGAL deste licitante, na
Concorrência nº 001-01/2021 e, caso vencedor, para execução dos procedimentos posteriores
originários do processo.

_____, _____, de _____ de 2021.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:





Nº CI:

Nº CIC:

ANEXO - VI.
CARTA PROPOSTA.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		Nº:
MUNICÍPIO:		UF:
CNPJ Nº:		FONE:
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
01.1	Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Colinas, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos, doravante denominados “servidores da administração direta”, em conformidade com o ANEXO I - Projeto Básico, da Concorrência nº 001-01/2021.	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:.....R\$		

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de _____ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento constantes no **item 9.1** do Edital da licitação, a iniciar a prestação dos serviços objeto da licitação nos prazos fixados no Edital e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no ato convocatório.

_____, _____, de _____ de 2021.



(local)

(dia)

(mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

ANEXO - VII.

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº XXX/21.

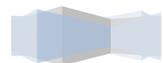
O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a instituição financeira _____, com sede na rua _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de serviços, conforme processo administrativo nº1008/2021, Concorrência 001-01/2021, regido nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 618-01/2005, de 19 de setembro de 2005, Portaria nº 1833-03/2019 de 01 de julho de 2019 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo **MUNICÍPIO** através da **Concorrência nº 001-01/2021**, homologado em favor do **CONTRATADO** e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

2.01 - É objeto do presente instrumento a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Colinas, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas





auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos, doravante denominados “servidores da administração direta”, em conformidade com este projeto básico.

- 2.02 - Deverá ser considerado o número aproximado de **143 (cento e quarenta e três)** servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período contratado.
- 2.03 - O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de vigência do contrato.
- 2.04 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos moldes do **ANEXO I - Projeto Básico**, que para todos os efeitos legais faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO:

- 3.01 - O CONTRATADO pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do MUNICÍPIO a quantia total de R\$_____ (_____).
- 3.02 - O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 4.01 - Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONTRATADO;
- 4.02 - Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;
- 4.03 - Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.
- 4.04 - Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.
- 4.05 - Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:
 - 4.05.1 - D-1 = data para ser repassado o arquivo;
 - 4.05.2 - D-0 = data da entrega dos recursos pelo MUNICÍPIO para o CONTRATADO;
 - 4.05.3 - D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D-0.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.01 - Cumprir o Projeto Básico, anexo do ato convocatório, em sua totalidade;
- 5.02 - Depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;
- 5.03 - Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome dos servidores públicos;
- 5.04 - Não cobrar qualquer custo do MUNICÍPIO pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;
- 5.05 - Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- 5.06 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 5.07 - Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no **item 5.08**;
- 5.08 - A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
 - 5.08.1 - Abertura e manutenção de conta corrente;



- 5.08.2 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 5.08.3 - Saques, totais ou parciais dos créditos;
- 5.08.4 - Um (01) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 5.08.5 - Vinte e cinco (25) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- 5.08.6 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- 5.08.7 - Um (01) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Instituição financeira.
- 5.09 - Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- 5.10 - Para os servidores que optarem pela transferência total automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º § 2º da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.
- 5.11 - Os demais serviços prestados pelo CONTRATADO e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.
- 5.12 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira CONTRATADA para os demais servidores.
- 5.12 - Será concedido ao CONTRATADO o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, **sem exclusividade**, em conformidade com a legislação própria.
- 5.13 - O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.
- 5.14 - Proceder ao pagamento dos servidores municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitida pelo MUNICÍPIO, disponibilizando-lhes os respectivos créditos para saque imediato.
- 5.15 - O CONTRATADO deverá enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, os correspondentes boletins eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.
- 5.16 - O CONTRATADO não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo Município junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.
- 5.17 - O CONTRATADO deverá dispor de uma agência bancária e/ou um posto de atendimento no Município de Colinas, devidamente habilitada para os serviços objeto desta cessão onerosa, objetivando o atendimento dos servidores municipais.
- 5.18 - Cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos fiscais, bem como todos os encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o Município e/ou perante terceiros.
- 5.19 - Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do processo licitatório.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DO CONTRATO:

- 6.01 - O contrato tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO DO CONTRATO:



- 7.01 - Considera-se extinto o Contrato ao término do prazo estabelecido no **item 6.01**;
- 7.02 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- 7.03 - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.04 - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES:

- 8.01 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor fixado no **item 3.01** do contrato, por dia, em caso de atraso no repasse dos créditos, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.
 - 8.01.1 - Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do **item 8.01**, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 8.02 - Será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) do valor fixado no **item 3.01** do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - 8.02.1 - Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do **item 8.02**, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 8.03 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado no **item 3.01** do contrato, quando o CONTRATADO for reincidente no atraso do cumprimento de qualquer de suas obrigações, que será aplicável independente das penalidades previstas nos itens anteriores.
- 8.04 - O MUNICÍPIO poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- 8.05 - Se o CONTRATADO, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o MUNICÍPIO aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **item 3.01** do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do mesmo.
- 8.06 - Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do **item 3.01** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o CONTRATADO recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- 8.07 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **item 03.01** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o CONTRATADO recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- 8.08 - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa do CONTRATADO, implicará no perdimento, em favor do MUNICÍPIO, dos valores repassados ao MUNICÍPIO.
- 08.09 - Se da infração ao contrato, pelo CONTRATADO, decorrer dano patrimonial ao MUNICÍPIO, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a



administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE CIVIL:

9.01 - O CONTRATADO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

9.02 - Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

10.01 - O CONTRATADO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO:

11.01 - O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante da **Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, RAQUEL ANDRÉA KLEIN DIEHL**, CPF Nº 961.851.630-04, ou por peritos por ela indicados, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa no seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ESTRELA – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.



Colinas, _____ de _____ de 2021.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratado

ANEXO - I.

PROJETO BÁSICO.

PROJETO BÁSICO PARA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLINAS

1 - DO OBJETO:

- 1.1 - Seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Colinas, mediante prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados temporários, agentes políticos, doravante denominados “servidores da administração direta”, em conformidade com este projeto básico.
- 1.2 - Os serviços abrangem servidores atuais, contratados e os demitidos durante o prazo de vigência do contrato.
- 1.3 - Deverá ser considerado o número aproximado de **143 (cento e quarenta e três) servidores**, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período contratado, com remuneração líquida estimada em torno de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais**.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO:

- 2.1 - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de **02 (dois) dias úteis**, da data do crédito.
- 2.2 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.



- 2.3 - A instituição financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.
- 2.4 - A instituição deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco.
- 2.5 - Não serão cobradas tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
- 2.6 - A contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldo a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, entre outros).
- 2.7 - A Prefeitura e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

3 - DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS:

Na prestação dos serviços a contratada deverá:

- 3.1 - Oferecer aos servidores municipais, sem cobrança de qualquer tarifa, os seguintes serviços:
 - 3.1.1 - Abertura e manutenção de conta corrente;
 - 3.1.2 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - 3.1.3 - Saques, totais ou parciais dos créditos;
 - 3.1.4 - Um (01) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 - 3.1.5 - Vinte e cinco (25) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
 - 3.1.6 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
 - 3.1.7 - Um (01) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Instituição financeira.
- 3.2- Para os servidores que optarem pela transferência total automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º § 2º da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.
- 3.3 - Os demais serviços prestados pela instituição financeira e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.
- 3.4 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores.
- 3.5 - Será concedido à Instituição financeira o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, **sem exclusividade**, em conformidade com a legislação própria.
- 3.6 - O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para o Município.
- 3.7 - Proceder ao pagamento dos servidores municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitida pelo Município, disponibilizando-lhes os respectivos créditos para saque imediato.
- 3.8 - A instituição bancária deverá enviar ao Município, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, os correspondentes boletins eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.



- 3.9 - A instituição financeira não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo Município junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.
- 3.10 - A instituição financeira deverá dispor de uma agência bancária e/ou um posto de atendimento no Município de Colinas, devidamente habilitada para os serviços objeto desta cessão onerosa, objetivando o atendimento dos servidores municipais.

4 - DOS EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PARA RESGATE MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

- 4.1 - Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, **sem exclusividade**, empréstimos para resgate mediante consignação na folha de pagamento.
- 4.2 - A consignação em folha de pagamento em favor da contratada somente será empreendida pelo Município, mediante autorização escrita do servidor, em caráter irrevogável e irretratável.
- 4.3 - Em caso de falecimento, não serão efetivados, nos haveres rescisórios do servidor, quaisquer descontos pendentes em favor da contratada, devendo a mesma resolver a pendência com os herdeiros e /ou sucessores do servidor/agente político falecido.
- 4.4 - Se o desconto em folha de pagamentos for judicialmente desautorizado, será imediatamente sustado pelo Município, não sendo atribuível ao mesmo, qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos à contratada.
- 4.5 - Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da contratada e dos servidores devedores.
- 4.6 - Em caso de exoneração/demissão dos servidores antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição bancária, nos moldes em que for por ela definido.
- 4.7 - Nos haveres rescisórios dos servidores somente poderá ser descontado o pagamento relativo à parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.
- 4.8 - A instituição financeira liberará os valores relativos aos empréstimos/financiamento, diretamente aos servidores, sem qualquer envolvimento do município.
- 4.9 - A instituição financeira enviará ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para a confecção da folha de pagamentos, a listagem com o nome dos servidores e os valores a serem dos mesmos descontados.
- 4.10 - O ajuste do Município para com a instituição financeira, para o desconto em folha de pagamentos, não gerará para o Município, em qualquer caso, responsabilidade relativamente aos atos/omissões dos servidores com relação à contratada, tampouco gerar qualquer responsabilidade do Município relativamente aos valores aos servidores mutuados pela contratada, respectivos encargos e/ou penalidades moratórias.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.2 - Manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.
- 5.3 - Fiscalizar a execução do contrato durante todo o período de vigência do mesmo.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Executar o objeto contratado com elevada qualidade e nos prazos que forem estipulados.





- 6.2 - Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas.
- 6.3 - Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato e se responsabilizar pelos danos e encargos fiscais, bem como todos os encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o Município e/ou perante terceiros.
- 6.4 - Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento.
- 6.5 - Não cobrar do Município, tarifas ou contraprestação, pela movimentação necessária ao pagamento/creditamento dos haveres dos servidores, e pela prestação de quaisquer outros serviços bancários, como exemplificadamente, a emissão de extratos diários, o fornecimento de informações sobre saldos a qualquer momento e por qualquer meio, o fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc.
- 6.6 - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município.
- 6.7 - A instituição financeira contratada deverá depositar o valor da proposta financeira na conta bancária a ser indicada pelo Município, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato.

Colinas, em 09 de dezembro de 2021.

RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL
Secretária Municipal da Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

